



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

### DECRETO Nº 106, DE 07 DE JULHO DE 2021

**"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência e saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 68, XVII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 048, de 29 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município de Jaguaré, Espírito Santo, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo período de 180 (cento e oitenta dias);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 166-R, de 03 de abril de 2021, expedida da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que alterou a Portaria nº 171-R de 29 de agosto de 2020 e a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o 62º Mapa de Gestão de Risco COVID-19 expedido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, na data de 03 de julho de 2021, que classifica o município de Jaguaré como nível de "risco baixo";

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente decreto trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município de Jaguaré, decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a classificação de risco baixo no âmbito deste Município.

**Parágrafo único.** Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do mesmo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

**Art. 2º** Para os fins do que trata o art. 1º, determino:

I - a proibição do funcionamento de boates;

II - a proibição da realização de shows pirotécnicos e afins.

### CAPÍTULO II DAS ACADEMIAS

**Art. 3º** Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, o funcionamento das academias deverá respeitar as regras contidas no Anexos I da Portaria nº 013-R de 23/01/2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e suas alterações, nos seguintes termos:

I - atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários;

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

§1º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos;

§2º Os estabelecimento e profissionais devem, nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso.

### CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES E AFINS

**Art. 4º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais, restaurantes e afins deverá observar o disposto a seguir:

I - 01 (um) cliente por 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento;

II - o funcionamento de galerias e centros comerciais deverá observar 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m<sup>2</sup>).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que se trata o caput deste artigo deverão fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto).

### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DE SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS

**Art. 5º** Fica permitida a realização de shows, comícios, passeatas e afins desde que observado o limite de até 300 (trezentos) pessoas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E ESPAÇOS DE RECRAÇÃO INFANTIL

**Art. 6º** Para os fins do que trata o artigo 1º deste decreto, determino que:

I - os cinemas, teatros, circos e similares deverão observar o limite máximo de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do local.

II - Nos parques de diversão e nos os espaços de lazer e recreação infantil:

§1º Fica proibida a utilização de piscina de bolinhas

§2º Fica vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros.

### CAPÍTULO VI

#### DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, EVENTOS ESPORTIVOS E EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES

**Art. 7º** Para os fins do que trata o artigo 1º deste decreto, determino que:

I - os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos poderão ocorrer sem limite de público, respeitada a metragem de 05m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) por participante;

II - os eventos esportivos poderão ocorrer desde que observado o limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor;

III - a realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, deverá observar o público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

### CAPÍTULO VII

#### DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

**Art. 8º** O funcionamento do transporte público coletivo se dará mediante:

I - a intensificação da limpeza interna dos ônibus;

II - a instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 9º** É de responsabilidade do Poder Público Municipal:

I - a orientação/conscientização para distanciamento social, sendo, se necessário, implementado o “DISK Aglomeração”;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

- II - a abordagem às pessoas para orientação;
- III - a determinação de uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial;
- IV - a recomendação de comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros;
- V - o monitoramento de casos suspeitos e infectados.

**Art. 10** É de obrigatório aos cidadãos, comunidades e famílias a adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene), sendo recomendado que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social.

**Art. 11** Todos os estabelecimentos e atividades mencionados nessa Portaria deverão atender, no que lhe couber, as medidas dispostas na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA nº 013-R, de 23/01/2021, seus anexos, e suas alterações.

**Art. 12** Terão vigência automática, no âmbito do Município de Jaguaré/ES, todas as medidas qualificadas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) editadas por atos normativos ulteriores do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, relacionadas à flexibilização das orientações e regras constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA nº 13-R, de 23/01/2021, independentemente de ato administrativo municipal.

**Art. 13** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, a fiscalização municipal deverá se atentar ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave e, a autoridade policial será responsável por lavrar termo circunstanciado na forma da Portaria interministerial nº 05 de 2020 (Ministro da Justiça e Ministro da Saúde).

**Art. 14** A autoridade sanitária poderá ainda aplicar a interdição cautelar (imediata) prevista na Lei Estadual n. 6.066/99 nos seus art. 54 VIII e art. 58, lavrando o respectivo auto de infração e oportunizando ao autuado a abertura de regular procedimento administrativo de defesa.

**Art. 15** A fiscalização do cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos estabelecimentos e do Poder Público.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho de ano de dois mil e vinte e um (07.07.2021).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito

